ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei n.º 015/2016

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI, Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus Órgãos e entidades da Administração Direta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta.

Artigo 2º. – A Receita do Município é estimada em **R$. 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Reais)**, na forma da legislação em vigor, para a Administração Direta, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECÔNOMICA

DESPESAS CORRENTES	R$:	19.770.940,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$:	4.869.860,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$:	157.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	R$:	201.700,00
TOTAL	R$:	**25.000.000,00**

II – POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Legislativo	R$:	980.000,00
Executivo	R$:	1.832.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$:	2.029.100,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$:	1.073.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$:	986.500,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R$:	6.338.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$:	5.780.200,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$:	1.237.500,00
Secretaria Municipal de Viação e Urbanismo	R$:	3.856.500,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R$:	528.000,00
Reserva de Contingência	R$:	359.200,00
TOTAL	R$:	**25.000.000,00**

III – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei n.º 015/2016

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

01-Legislativa	R$:	980.000,00
04-Administração	R$:	2.865.800,00
06-Segurança Pública	R$:	15.500,00
08-Assistência Social	R$:	1.237.500,00
09-Previdência Social	R$:	1.121.500,00
10-Saúde	R$:	5.780.200,00
12-Educação	R$:	6.169.000,00
13-Cultura	R$:	169.000,00
15-Urbanismo	R$:	1.940.500,00
16-Habitação	R$:	0,00
17-Saneamento	R$:	730.000,00
20-Agricultura	R$:	986.500,00
25-Energia	R$:	98.000,00
26-Transporte	R$:	1.916.000,00
27-Desporto e Lazer	R$:	528.000,00
28-Encargos Especiais	R$:	305.000,00
99-Reserva de Contingência	R$:	157.500,00
TOTAL	R$:	**25.000.000,00**

Artigo 4º. – O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R$ 7.941.700,00 (sete milhões novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais), conforme discriminação:

I – Fundo Municipal de Assistência Social	R$:	1.040.000,00
II – Fundo Municipal de Saúde	R$:	5.780.200,00
III – Fundo Municipal de Previdência Social	R$:	1.121.500,00
TOTAL	R$:	**7.941.700,00**

Artigo 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, créditos suplementares em até **50% (cinqüenta por cento)** do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, nos termos do artigo 7º, inciso I, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 4320/64, e, inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 6º – Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL | Palácio **"Eduardo de Freitas Martins"**
Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei n.º 015/2016

Autoria: **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI**

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de Agosto de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal

Mensagem n.º 010/2016

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso de Projeto de Lei Municipal que "Dispõe sobre o LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Castanheira para o Exercício de 2017".

Este Projeto de Lei trata da LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Castanheira, projeto de suma importância ao Município pois estabelece o Orçamento Programa do Município para o Exercício de 2017.

Os Projetos/Atividades foram definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017, respeitando as determinações da Constituição Federal, observando ainda as normas da Lei Federal 4.320/64 e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Nesses termos estamos certos que nosso Projeto de Lei esta apto à aprovação.

Ciente da relevância da matéria confiamos na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Castanheira – MT, 26 de Agosto de 2016.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI ALMICI
Prefeita Municipal